



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

# COMUNICADO

## Retenção na Fonte de “Descontos Não Obrigatórios” É Ilegal

O Ministério da Economia e Finanças (MEF) produziu uma circular com o n.º 9/SP-MEF, datada de 17 de Julho de 2017, que se refere à forma como pretende agir para induzir os funcionários e agentes do Estado que têm créditos com a banca comercial a honrarem os seus compromissos no que tange à devolução do valor às instituições bancárias. Na referida circular refere-se que será feita a retenção na fonte dos descontos considerados não obrigatórios para pagamento das prestações dos créditos concedidos a partir do mês de Julho do corrente ano.

Contudo, é de questionar esta pretensão, se atendermos que a referida circular não alude a qualquer diploma legal que obrigue a que tal seja feito e nos moldes em que se pretende. Outrossim, não se explica de forma clara o que juridicamente são “descontos não obrigatórios”.

O que se deve salientar é que amiúde, os órgãos e instituições do Estado têm pautado por fazer acordos com determinadas instituições bancárias para que estas facilitem a disponibilização de alguns produtos, incluindo a concessão de créditos aos funcionários e agentes do Estado. Mas, a posterior, os funcionários e agentes do Estado interessados é que fazem os contratos de mútuo com as instituições bancárias para se beneficiarem do crédito.

Como se depreende, não é o Estado, através das suas instituições e órgãos, que contrata com os bancos, daí que a obrigação de restituir os bens impende sobre os mutuários (que são os funcionários e agentes do Estado, no caso) única e exclusivamente, uma vez que é a eles a quem é transferido o domínio da coisa emprestada e a partir daí todos os riscos correm por sua conta.

Logo, o Estado não deve interferir em tal contrato, porque não é parte do mesmo e não suporta qualquer risco dele adveniente, vigorando, aqui, o princípio da autonomia privada e da liberdade contratual.

Como tal, e não sendo parte e inexistindo qualquer diploma legal que obrigue a retenção na fonte, a acção do MEF é a todos os níveis ilegal. Mesmo a ser produzido tal diploma, a ilegalidade prevalecerá, uma vez que o Estado e as suas instituições e órgãos não se devem imiscuir nos assuntos privados dos seus funcionários e agentes.

Sobre a referida circular surgem outros vários questionamentos, pois não é explícita. Desde logo há que explicar o que é "Retenção não obrigatória na fonte"? Será um imposto? Uma taxa? Os funcionários ou agentes do Estado, por se tratar de "retenção não obrigatória", serão, antes de ser descontados, consultados sobre se pretendem que tal aconteça? Isto surge a partir da constatação de que só através de uma norma injuntiva é que se poderá interferir nessa acção contratual de direito privado entre os bancos e os mutuantes e, mesmo aqui, será sempre questionável pela natureza dos contratos de direito privado e entre privados.

Na verdade, os bancos têm formas de accionar judicialmente os mutuários para que estes satisfaçam os seus créditos, sem que o Estado tenha qualquer forma de intervenção.

Maputo, 19 de Julho de 2017

# Anexo:



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

-----

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR N.º 05 /SP-MEF/ /2017

MAPUTO, AOS 17 DE JULHO DE 2017

## ASSUNTO: RETENÇÃO NA FONTE DOS DESCONTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Os Funcionários e Agentes do Estado têm contraído crédito junto às Instituições Financeiras, pelos quais são obrigados ao pagamento por prestações mensais do referido crédito.

Com vista a facilitar o cumprimento das obrigações dos Funcionários e Agentes do Estado (FAE), cujos salários são processados no e-Folha, perante Instituições Financeiras (Bancos Comerciais e de Microcrédito), foi revista a sistemática do processo de retenção na fonte dos descontos não obrigatórios para pagamento de prestações de créditos concedidos.

A retenção na fonte dos descontos não obrigatórios passa a partir do mês de Julho de 2017 a ser fixado no sistema e-Folha pelo Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF), cabendo a mesma entidade a gestão do processo.



Assim, a fixação dos descontos bancários passa a observar os seguintes procedimentos:

1. Compete ao responsável pela área de Administração e Finanças do Sector, a emissão da declaração de rendimentos do FAE para efeitos de financiamento, acompanhada do talão de vencimento que serve de comprovativo para o desconto a ser retido ao FAE, mediante solicitação deste.
2. A declaração de rendimentos para financiamento e o talão de vencimento, passam a ser extraídos no e-Folha pelo Agente Sectorial do Departamento de Administração e Finanças (Agente Sectorial do DAF).
3. Após aprovação do crédito ao FAE, a Instituição Financeira irá enviar a devida informação ao CEDSIF para efeitos de fixação no e-Folha.
4. No acto de carregamento da folha de salários pelo Agente Supervisor da folha de salário, o sistema apresentará na tela um resumo dos valores fixados, distribuídos por Instituição Financeira.
5. Os órgãos e instituições do Estado podem fazer a consulta no e-Folha, dos descontos processados do FAE, no relatório de fixação de abonos/descontos, a ser extraído pelo Agente sectorial do DAF.
6. Após a retenção na fonte do desconto, o CEDSIF irá enviar, mensalmente, o devido relatório as Instituições Financeiras beneficiárias do repasse da retenção efectuada.

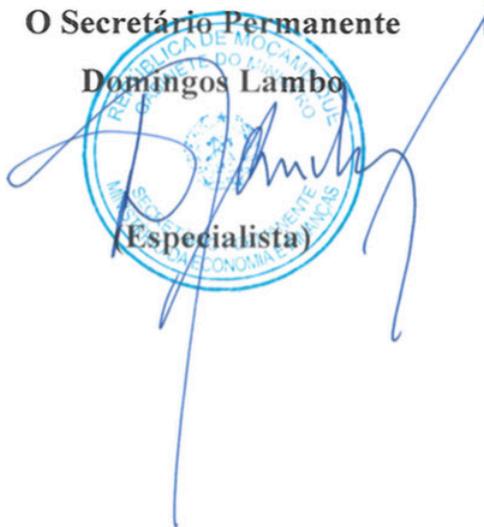


7. Os demais descontos não obrigatórios, continuam a ser processados nas folhas de salários pelos agentes intervenientes dos Órgãos e Instituições.
8. Deverá ser garantida a divulgação da presente circular para todos os Funcionários e Agentes do Estado. As dúvidas que surgirem na implementação da presente Circular, serão esclarecidas pelo Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF) e pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública.

**O Secretário Permanente**

**Domingos Lambo**

**(Especialista)**





CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Rua Fernão Melo e Castro nº 124, Bairro da Sommerschield  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917 Cel: (+258) 82 3016391  
Email: cipmoz@gmail.com  @CIP.Mozambique  @CIPMoz  
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique